

PROCESSO Nº: 0800426-55.2020.4.05.8001 - PETIÇÃO CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

O Ministério Público Federal apresentou o pleito formulado pelo DSEI-AL/SE de destinação de penas pecuniárias para aquisição de materiais médico-hospitalares e demais itens entendidos como urgentes e necessários ao enfrentamento do COVID-19, no valor total de R\$ 39.939,50 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Decisão de ID. 6327509 determinou a transferência direta de toda a quantia disponível na conta única deste juízo diretamente para o DSEI-AL/SE, para a utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários à contenda da pandemia do COVID-19.

O MPF, em manifestação de ID. 6491359, informou que houve um aumento no preço de alguns itens - nomeadamente os itens "avental" e "máscara cirúrgica", o que levou ao reajustamento dos valores necessários para atendimento das demandas do DSEI-AL/SE para o importe de R\$ 58.599,42 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), referente à menor cotação apresentada pelo DSEI-L/SE. A fim de que não houvesse liberação de recursos em duplicidade, requereu que este Juízo e do da 4ª Vara Juízos se articulassem no sentido de adotar uma solução conjunta para o requerimento. Por fim, sugeriu que os recursos sejam disponibilizados diretamente para a empresa ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI, que apresentou a proposta mais vantajosa e foi a vencedora da cotação. Juntou documentos.

Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara (ID. 6511080) deferiu o pleito do MPF em favor do DSEI AL/SE, destinando os recursos necessários à complementação da ajuda que o MPF pretende fazer para ajudar as comunidades indígenas do Estado, para a aquisição de materiais médico-hospitalares e demais itens entendidos como urgentes e necessários ao enfrentamento do COVID-19. Determinou-se, assim, a transferência do montante de R\$ 26.334,42 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para a conta judicial deste Juízo da 8ª Vara (n. 3386.005.86401124-4), a fim de chegar no valor de R\$ 58.599,43 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e três reais).

Decisão de ID. 6512947 determinou a intimação do *parquet* para esclarecer as informações desconstruídas acerca das propostas apresentadas.

Em atendimento à decisão de ID. 512947, o MPF esclareceu os equívocos apontados na decisão supracitada, bem como informou que, em razão do crescimento acelerado da pandemia na Aldeia Kariri-Xocó, em Porto Real do Colégio, gerou-se a necessidade de elaboração de uma nova estratégia de estruturação emergencial de uma Unidade de Atenção Primária Indígena, informando a necessidade de aquisição de insumos específicos. Assim,

pugnou pelo deferimento do prazo solicitado pelo DSEI-AL/SE para apresentação de plano básico e nova cotação de preços a respeito das novas necessidades indicadas no Ofício n. 140/2020/ALSE/DI-ASI/ALSE/DSEI/SESAI/MS, observado o limite do quantitativo de recursos atualmente disponível nesta Vara Federal (ID. 6540265).

Despacho de ID. 6545566 considerou sanados os esclarecimentos prestados acerca das propostas apresentadas, bem como deferiu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de um novo plano básico e nova cotação de preços a respeito das novas necessidades indicadas no Ofício de 140/2020/ALSE/DIASI/ALSE/DSEI/SESAI/MS.

Foram juntados aos autos documentos enviados diretamente pelo DSEI/AL-SE (ID. 6684383- 6661213).

O MPF, em manifestação de ID. 6684507, informou que o DSEI solicitou cotação de 16 empresas, tendo apenas 06 apresentado proposta. De acordo com os insumos previstos no projeto básico, apenas 3 empresas possuíam todos os materiais solicitados, tendo a COMAC apresentado o menor preço por cotação global. Considerando que o DSEI/AL-SE empreendeu todos os esforços para uma efetiva pesquisa de preço de mercado, manifestou-se pela liberação do montante de R\$ 58.588,66, Requeru que os recursos liberados sejam destinados à conta vinculada do DSEI/AL-SE. Juntou documentos.

Decido.

Analisando o projeto básico apresentado (ID. 6688130), adequado ao valor disponível em Juízo para fins de liberação, verifico que o mesmo prevê a aquisição de 8 materiais/insumos, quais sejam: cilindro de aço; regulador de pressão; carrinho para transporte de cilindro; cateter nasal de uso infantil; copo umidificador; dispenser higienizador; dispenser papel toalha; e poltrona reclinável.

Observo ainda que, no projeto básico, o valor total indicado - R\$ 57.066,26 - não corresponde a uma proposta apresentada, mas, sim, aos melhores preços dos itens individuais de cada proposta somados. Ocorre que deve ser escolhida a melhor proposta de acordo com o valor global apresentado.

Dentre as 6 empresas que apresentaram proposta, apenas 3 poderiam fornecer todos os insumos solicitados pelo DSEI/AL-SE, quais sejam: COMAC (ID. 6661222), UTENSILAB (ID. 6661236) e IC MONTAGENS (ID. 6661257). As empresas MEDICENTRO (ID. 6661259), LA DALLA PORTA JUNIOR (ID. 6661258) e ATLÂNTICO (ID. 6661254) não possuíam todos os itens para atender ao pleito do DSEI/AL-SE, a exemplo de poltrona reclinável (item 8 do projeto básico), razão pela qual estão impossibilitadas de serem contratadas.

Dentre as três empresas que possuem todos os itens para fornecimento, a COMAC apresentou a proposta com melhor preço, no importe de R\$ 58.588,66, considerando a adequação dos itens ao projeto básico, conforme planilha de ID. 6661335. Ademais, tal proposta atende ao montante disponível na conta do Juízo para fins de liberação (R\$ 58.968,63), conforme extrato da conta de ID. 6511090.

Da documentação coligida aos autos, verificam-se preenchidos os requisitos formais exigidos no artigo 2º e 5º do Ato Conjunto da Presidência do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região [1], a teor

dos documentos de Id. 6298579- 6298585, 6483831e 6688130- 6688138.

Isto posto, em atenção à Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e ao Ato Conjunto da Presidência do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, defiro o repasse da quantia de R\$ 58.588,66 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), disponível na conta única deste juízo referente às penas de prestação pecuniária para o DSEI-AL/SE, para a utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários à contenda da pandemia do COVID-19.

Para tanto, sejam adotadas as seguintes medidas:

a) Intime-se o DSEI para apresentar os dados bancários necessários para a transferência dos recursos, conforme solicitado pelo *parquet*.

b) Traslade-se cópia desta decisão para os autos 0000092-59.2017.4.05.8001 no qual são compiladas as informações referentes aos recursos destinados de prestações pecuniárias.

c) Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal, com referência aos autos 0802950-28.2020.4.05.8000, dando ciência da presente decisão.

d) Oficie-se a agência 3386 para que proceda com a transferência da quantia de R\$ 58.588,66 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), disponível na conta única deste juízo, qual seja, 3386/005/86401124-4, referente às penas de prestação pecuniária para o DSEI-AL/SE, para a utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários à contenda da pandemia do COVID-19.

e) Feito o repasse, intime-se a entidade beneficiária para prestar contas, com documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 6º do referido ato conjunto, devendo apresentar, conforme requerido pelo *parquet*, cópia integral do processo de aquisição; - nota fiscal do produto adquirido, - recebimento e atesto de entrega do produto/material, - imagem do produto recebido, - registro de tombo do produto (inserção no patrimônio do DSEI-AL/SE).

f) Promovida a prestação de contas pela instituição beneficiária dos recursos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, voltando-me os autos conclusos para eventual homologação das contas - se o caso.

g) Ao fim, deverá a Secretaria informar a Corregedoria Regional Federal acerca da operação efetuada, atendendo ao disposto no artigo 13 da Resolução n. 295/2014 Conselho da Justiça Federal, art. 10 do Provimento n. 01/2013 da Corregedoria Regional e ao disposto no art. 8º do Ato Conjunto da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região.

Intimem-se.

Providências necessárias.

Arapiraca/AL, 08 de julho de 2020.

CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Juiz Federal

MGMAD

[1] Art. 2º Os requerimentos, a serem enviados para o endereço eletrônico institucional da direção de secretaria das unidades gestoras, deverão ser instruídos, necessariamente, com:

I - prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - cédula de identidade e CPF do representante;

III - a descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos;

IV - o cronograma de desembolso;

V - declaração de que o material corresponde às finalidades previstas no art. 1º deste Ato.

Art. 5º Deferido o repasse, fica este condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da entidade pública.



Processo: **0800426-55.2020.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DE JESUS PEREIRA
NASCIMENTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/07/2020

15:04:23

Identificador: 4058001.6703879



2007071131453280000006743924

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>